



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.909, DE 15 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 303.410,00 (Trezentos e três mil, quatrocentos e dez reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0155

009 – SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0045.2101 – Vigilância Epidemiológica.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 100.000,00

3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 30.000,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 93.410,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0155

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação em atenção a Resolução SS nº 18, de 08 de fevereiro de 2024, a qual antecipa parcela do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS/S, (IGM/SUS Paulista), considerando o cenário epidemiológico das arboviroses urbanas no Estado de São Paulo, com relação aos casos de dengue confirmados – Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas: Dengue, Chikungunya e Zika - 2023/2024, no de R\$ 289.368,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais), complementado no valor de R\$ 14.042,00 (Quatorze mil, quarenta e dois reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, depositado no Banco do Brasil S/A, Agência 6773-3 – conta corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de maio de 2024.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de maio de 2024.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ